



Diário Oficial

PORTO PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 244 • São Paulo • Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 1995

PODER LEGISLATIVO

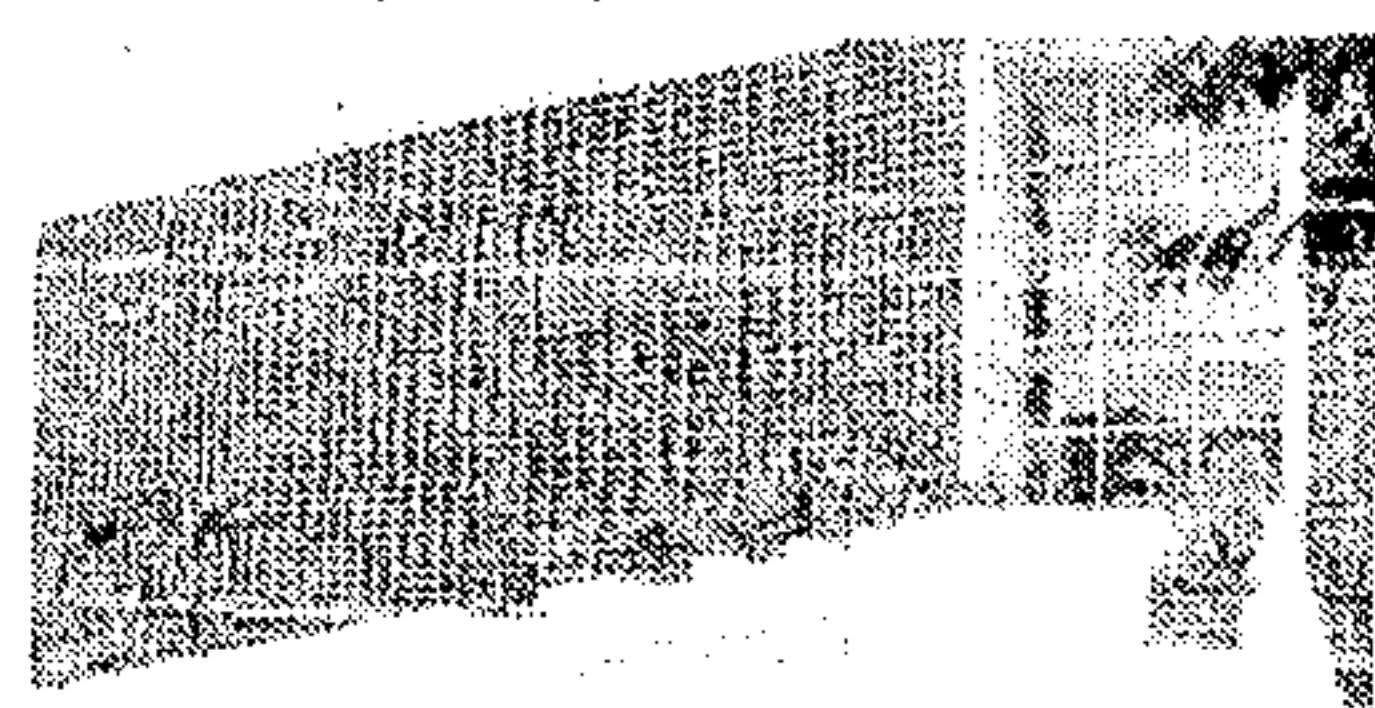
Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura
Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº - Ibirapuera - Fone: 886-6122

Presidente: Ricardo Trípoli

1º Secretário: Luiz Carlos da Silva
3º Secretário: Mauro Bragato

1º Vice-Presidente: Clóvis Volpi
2º Vice-Presidente: Afanasio Jazadji

2º Secretário: Roberval Conte Lopes Lima
4º Secretário: Roberto Gouveia



RESOLUÇÃO

Resolução nº 775, de 21 de dezembro de 1995

(Projeto de Resolução nº 100, de 1993)

Dispõe sobre a adaptação do Artigo 2º da Resolução nº 626, de 30 de junho de 1980.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — O disposto no "caput" do artigo 2º da Resolução nº 626, de 30

de junho de 1980, aplica-se a todos os Gabinetes de Lideranças de partidos políticos com representação na Assembléia Legislativa.

Artigo 2º — Ato da Mesa regulamentará o disposto nesta Resolução.

Artigo 3º — Fica revogada a Resolução nº 715, de 28 de fevereiro de 1991.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente

a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário

a) Conte Lopes, 2º Secretário

DECRETOS LEGISLATIVOS

Decreto Legislativo nº 233, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º — A Assembléia Legislativa encaminha ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-000878/026/92, que trata do Contrato nº ASR-1101-554-3/91 considerado ilegal, celebrado entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e Tonelheiro Brasil Ltda.

Artigo 2º — Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240 - § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente

a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário

a) Conte Lopes, 2º Secretário

Decreto Legislativo nº 234 de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º — A Assembléia Legislativa encaminha ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC nº 066432/026/90, que trata do Contrato celebrado em 30 de agosto de 1990, entre a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO e a Kora Publicidade Ltda.

Artigo 2º — Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240, § 2º do Regimento Interno.

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente

a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário

a) Conte Lopes, 2º Secretário

SUMÁRIO

Ordem do dia	5
Pauta	5
Oradores Inscritos	—
Expediente	5
Atos Administrativos	10
Debates	12
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	—
TRIBUNAL DE CONTAS	15

Este caderno, com as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

Decreto Legislativo nº 235 de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º — A Assembléia Legislativa encaminha ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 005150/026/93, que trata do contrato celebrado em 7 de dezembro de 1992, julgado ilegal, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Serono Produtos Farmacêuticos Ltda.

Artigo 2º — Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário
a) Conte Lopes, 2º Secretário

Decreto Legislativo nº 236 de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º — A Assembléia Legislativa encaminha ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-013093/026/91, que trata do Contrato EDP-3.209-032-3/91, celebrado em 25 de março de 1991, entre a ELETROPAULO Eletricidade de São Paulo e a Engemix Engenharia S/A, considerado irregular.

Artigo 2º — Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário
a) Conte Lopes, 2º Secretário

Decreto Legislativo nº 237 de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º — A Assembléia Legislativa encaminha ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 71701/89 que trata de contrato celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde - Hospital Infantil "Darcy Vargas" - e a Empresa de Segurança Bancária Califórnia Ltda., referente ao Serviço de Segurança e Vigilância Patrimonial.

Artigo 2º — Tendo em vista que o contrato, mencionado no artigo anterior, encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas apontou irregularidades e inexistência de embasamento legal, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 240, § 2º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário
a) Conte Lopes, 2º Secretário

Decreto Legislativo nº 238, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º — A Assembléia Legislativa encaminha ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 058780/026/90, que trata do Contrato nº 8.147-4, considerado irregular, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Brasiliense Sinalização Viária Ltda.

Artigo 2º — Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário
a) Conte Lopes, 2º Secretário

Decreto Legislativo nº 239, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º — A Assembléia Legislativa encaminha ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-077231/026/90, que trata do Contrato firmado em 20 de abril de 1989, considerado irregular, assim como os demonstrativos de cálculos de reajustes e ilegal a despesa decorrente, celebrado entre a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO e a Savoy Imobiliária Construtora Ltda.

Artigo 2º — Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o processo, em observância ao disposto no artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário
a) Conte Lopes, 2º Secretário

Decreto Legislativo nº 240, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º — A Assembléia Legislativa encaminha ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-017864/026/91, que trata do contrato e termo de aditamento, considerados irregulares, celebrado entre a Nossa Caixa - Nossa Banco S/A e a Erige Engenharia Ltda.

Artigo 2º — Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o processo, em observância ao que dispõe o artigo 240 - § 2º, do regimento interno.

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário
a) Conte Lopes, 2º Secretário

Decreto Legislativo nº 241, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º — A Assembléia Legislativa encaminha à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-070-547/026/90, que trata do contrato nº 8.149-1 celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER e Brasiliense Sinalização Viária Ltda.

Artigo 2º — Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240 - § 2º do Regimento Interno.

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário
a) Conte Lopes, 2º Secretário